

Ofx/CDR/0535/2014.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 04031214, de 03 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.
FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA
Presidente do Conselho Diretor da ARCE
Fortaleza-CE

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a V. Sa, em atendimento ao OFC/CDR/0016/2014, os documentos solicitados.

Sem mais.

Atenciosamente,

Francisco Ronaldo Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE

A CSO,
para ciência e providências,
se for o caso. 30/12/14.

Jarlene Fernandes Garofalo
Assessora de Gabinete da ARCE

Av.: Perimetral Sul, S/N – Centro – CEP – 63.165-000 – Fone: (0**88) 3546-1639 – Nova Olinda-CE.
CNPJ N.º 07.536.444/0001-95 – CGF N.º 06.920.265-6 – E-mail: pmnogabinete@hotmail.com

Jamayna Braga Sousa
Secretária Executiva
DRT - ARCE

Em: 29/12/14



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02251114, de 25 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO RONALDO SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao prazo da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a necessidade do controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), as atribuições de exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º - Os objetivos e as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para exercer o controle social dos serviços de saneamento básico serão definidos em seu regimento interno.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do COMDEMA com as novas atribuições deverá ser alterado num prazo de trinta dias.

Art. 3º - Fica incluído na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), um representante da CAGECE, um representante da Secretaria de Urbanismo e Obras e um representante dos usuários dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.


FRANCISCO RONALDO SAMPAIO
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO**

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Conselho de Controle Social na Área de Saneamento Básico- CCSSB

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Controle Social na Área de Saneamento Básico- CCSSB

§ 1º – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

§ 2º – A expressão Conselho de Controle Social na Área de Saneamento Básico e a sigla CCSSB se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei nº 469/2004, de 29 de outubro de 2004, integra o Consolidação (ou Sistema) de Legislação Municipal e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental, competindo-lhe especialmente:

I. Examinar e aprovar os planos anuais e plurianuais de políticas municipais ambientais;

II. Colaborar com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município;

III. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a preservar o meio ambiente do Município;

IV. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;

V. Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;

VI. Coordenar, em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Educação a implantação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

VII. Estabelecer norma, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

VIII. Sugerir aos organismos públicos municipais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito e licitações públicas;

IX. Sugerir à SEMACE a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do ambiente;

X. Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pelo Colegiado;

XI. Executar outras atividades correlatas. (Conforme as instituídas no Artigo 3º da Lei 469/2004 – não vejo necessidade de transcrevê-las).

Art. 4º - O Controle Social, criado termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. No Art 2º e 3º, inc X e IV, respectivamente. No Art 47. **O CCSSB** que integra o Consolidação (ou Sistema) de Legislação Municipal e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de serviços públicos de saneamento básico, competindo-lhe especialmente:

I- Colaborar com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará- GACEGE e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas do Saneamento Básico no Município;

II. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor a importância do saneamento básico no município;

III- Sugerir aos organismos públicos Federal, Estadual e Municipais, que promova mecanismos tais como Debates e Audiências públicas, relacionada aos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 Art 2º e Art. 47;

IV. Atender as consultas públicas sobre assuntos relacionada aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhados à sua apreciação pelo Colegiado;

V. Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pelo Colegiado;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Integram o Plenário do COMDEMA e CCSSB:

I. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Ministério Público indicarão, respectivamente, para integrar o Conselho como membro nato;

II. Conselheiros, representantes das seguintes instituições governamentais e não-governamentais:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

- a) (01) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- b) (01) Representante da Secretaria de Educação;
- c) (01) Representante da EMATERCE;
- d) (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) (01) Representante da CAGECE;
- f) (01) Representante da Secretaria de Urbanismo e Obra;
- g) (01) Representante dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico;
- h) (01) Representante da Secretaria de Educação do Estado;
- i) (01) Representante do Escritório Regional do IBAMA;
- j) (01) Representante do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Ambiental Sustentável;
- k) (01) Representante da Fundação Casa Grande;
- l) (01) Representante da Igreja Católica;
- m) (01) Representante das Associações Comunitárias Rurais e Urbana de Nova Olinda.

§ 1º - Cada órgão ou entidade representada indicará um suplente para cada membro titular.

§ 2º - Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão representado, sendo os Conselheiros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, através de indicação oficial dirigida à Presidência do Conselho.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros somente poderá ser suspenso ou extinto por ato do Prefeito, após provocação do órgão ou entidade representada, assegurado ao Conselho em questão o direito de ampla defesa perante o respectivo órgão ou entidade representada e ainda o direito de manifestar-se perante o COEMA, quanto à motivação da suspensão ou extinção de seu mandato.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, perderá o mandato, o que se fará por decisão da maioria absoluta do Colegiado.

§ 5º - Em caso de vacância, incumbirá à Secretaria Executiva do Conselho solicitar do órgão ou entidade representada a designação do sucessor do conselheiro e/ou suplente afastado.

§ 6º - Os membros do COMDEMA serão empossados pelo Presidente da primeira reunião do Colegiado que venha a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado em livro próprio e respectivo termo de posse.

§ 7º - Os membros do CCSSB serão empossados pelo Presidente da primeira reunião do Colegiado que venha a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado em livro próprio e respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - São órgãos integrantes do COMDEMA- CCSSB :

- I. Presidência;
- II. Colegiado;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 7º - São órgãos deliberativos do COMDEMA - CCSSB -:

- I. A Presidência;
- II. O Colegiado, que é o órgão máximo do Conselho;

Seção I - Da Presidência

Art. 8º - A Presidência do COMDEMA- CCSSB será escolhido dentre os membros por eleição, competindo-lhe especialmente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV. Designar relatores *ad referendum* do Colegiado;
- V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções para publicação na imprensa oficial;
- VIII. Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. Representar o COMDEMA CCSSB - perante a sociedade em geral e os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente;
- X. Expedir resoluções inclusive normativas para complementação suprimimento de lacunas deste Regimento, estas *ad referendum* do Colegiado;
- XI. Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento; e
- XIII. Resolver, *ad referendum* do Colegiado, os casos omissos neste regimento.

Seção II – Do Colegiado

Art. 9º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos excetuada a hipótese prevista no art. 23 a 26 deste Decreto.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe porém facultado o direito de voz nas reuniões, desde que autorizado pelo titular, observada a disponibilidade máxima em tempo que lhe é assegurado.

Art. 10 - Compete ao Colegiado:

I. Apreciar os atos da Presidência e Secretaria Executiva, quando proferidos *ad referendum*;

II. Aprovar o calendário anual de reuniões;

III. Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em Resolução;

IV. Aprovar a participação e/ou convocar representantes ou especialistas a que se refere o parágrafo 9º do art. 17 deste Regimento;

V. Baixar as normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal do Meio Ambiente;

VI. Aprovar as normas e critérios definidos pela SEMACE para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VII. Apreciar os Pareceres Técnicos da SEMACE relativos ao licenciamento de obras e/ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, para os quais se exige o EIA/RIMA, avocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do Município;

VIII. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

IX. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

X. Apreciar os Laudos ou Relatorio Técnicos da GACECE relativos as análises microbiológicas da água ou outros , avocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do Município;

XI- Acompanhar a manutenção da rede de abastecimento de água realizada pelo GACECE neste Município;

XII- Responder aos questionamento das Consultas públicas sobre assuntos relacionada aos serviços públicos de saneamento básico ;

Art. 11 - As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:

I. RESOLUÇÃO – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA- CCSSB;

II. MOÇÃO – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§ 1º - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COMDEMA e pelo CCSSB, serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO**

Seção III – Dos Membros do Colegiado

Art. 12 – Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV. Pedir vistas de processos em pauta, o que deverá ser objeto de aprovação por maioria simples do Colegiado;
- V. Relatar matérias que lhe forme distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- VI. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VII. Levantar questões de ordem no decorrer da reunião;
- VIII. Realizar visitas e inspeções a órgãos públicos e empresas privadas por expressa delegação do Colegiado;
- IX. Desempenhar outras atividades que lhe decoram das disposições deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 13 – A Secretaria Executiva do COMDEMA e CCSSB funcionará como órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo e de execução das deliberações do Conselho.

- I. A Secretaria Executiva será escolhida dentre os membros do Colegiado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- II. Compõe a Secretaria Executiva:
 - a) Diretor Executivo;
 - b) Secretário;
 - c) Tesoureiro.

Art. 14 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II. Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III. Receber a correspondência e prepará-la para despacho do Presidente, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Colegiado;
- IV. Redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

V. Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros, controlando a vigência de seus mandatos e livro de frequência às reuniões;

VI. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

VII. Elaborar relatório de atividades do COMDEMA e CCSSB , submetendo-o ao Colegiado; e

VIII. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento do Colegiado

Seção I – Das Reuniões

Art. 15 – O Colegiado se reunirá ordinariamente trimestralmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário e/ou mediante notificação aos membros do COMDEMA e CCSSB , por ofício ou telegrama, onde se fará constar à ordem do dia.

§ 3º - A ordem do dia será elaborada pelo Secretário Executivo, sob orientações do Presidente que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado.

§ 4º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros para o que se fará uma primeira verificação do quorum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 5º - Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 6º - Quando das pautas das reuniões constarem assuntos ou matérias sujeitas a deliberação do Colegiado, estas só serão postas em discussão com a presença da maioria absoluta, para o que, nesta ocasião far-se-ão a verificação de quorum.

§ 7º - Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente.

§ 8º - As reuniões do COMDEMA e CCSSB serão públicas, sendo, entretanto, o direito de voz assegurado privativamente aos Conselheiros, salvo situações excepcionais desde que aprovadas por maioria simples do Colegiado.

§ 9º - Em casos específicos, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do COMDEMA e CCSSB , com direito de voz, representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 11º - A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o Conselheiro titular de dar conhecimento da mesma ao seu suplente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

§ 12º - Quando da assinatura do livro de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue, a cada Conselheiro, cópia dos informes da Secretaria Executiva cujos assuntos poderão ser comentados/complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros.

Seção II – Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16 – Abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário Executivo, se for o caso, a verificação do quorum e a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 17 – Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada à ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 15 (quinze) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

Art. 18 – Em seguida, o Presidente porá as matérias de ordem do dia na seqüência em que dela constarem.

§ 1º - Cada matéria será relatada por seu proponente.

§ 2º - Após o pronunciamento de cada Relator, a Secretaria Executiva, através da Procuradoria Jurídica do Município, exporá seu Parecer Técnico/Jurídico sobre a matéria.

Art. 19 – Na ausência do proponente da matéria a ser discutida, o Presidente designará um relator, escolhido dentre os Conselheiros presentes, *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único – O Relator poderá, após seu pronunciamento, proferir seu voto.

Art. 20 – Relatada a matéria e/ou proferido o voto do Relator, o presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos depois de assegurados o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes.

Art. 21 – Concluídos os debates, o Presidente dará início a votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o Relator, a seguir, o Presidente, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto, o qual constará na ata.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar na ata.

§ 4º - As atas, redigidas de forma sucinta depois de aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 22 – Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vistas da documentação relativa à matéria em deliberação, que o Colegiado poderá deferir por maioria simples, no máximo até a reunião ordinária, imediatamente subsequente, para quando se aditará a deliberação.

Parágrafo único – Se mais de um Conselheiro pedir vistas, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 23 – Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos o votados, deverão sê-los na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada em reunião extraordinária.

Seção III – Das Deliberações

Art. 24 – As deliberações do Colegiado serão tomadas em regra, por maioria simples de votos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de Conselheiro e de desempate, este último se, em segunda discussão persistir o empate.

Seção IV – Das Disposições Gerais

Art. 25 – O COMDEMA e CCSSB visitará anualmente, ou sempre que convidado, representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, a fim de se avaliar os trabalhos desenvolvidos e estudarem diretrizes para as atividades futuras, objetivando seu fortalecimento institucional.

Art. 26 – O presente Regimento Interno somente poderá ser emendado ou revisto por propostas subscritas, no mínimo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 27 – Registrando-se dúvidas de interpretação, ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda/CE, 03 de Dezembro de 2014.